

LEI Nº 2.632, de 19 de dezembro de 2008.

ACRESCENTA O § 3º AO ART 5º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º CAPUT E PARAGRAFO ÚNICO E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 2545/07.

Do projeto de Emenda à Lei Municipal que DISPÕE SOBRE RUIDOS URBANOS, PROTEÇÃO DO BEM ESTÁR E DO SOSSEGO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, faz saber que a mesma pleiteia a aprovação das seguintes alterações:

Art. 1º. Acrescentado 3º ao art. 5º da Lei Municipal, o, qual terá a seguinte redação:

3º. Quando a fonte poluidora for atividade comercial, recreativa, social e de caráter artístico e cultural, será permitido de acordo com regulamentação contida no 1º período do Anexo IV, que é parte integrante dessa lei.

Art. 2º. Alteração do Art. 8º e parágrafo único que terão a seguinte redação:

Art. 8º. Para a realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter culturais e artísticos ficam definidos as seguintes regulamentações:

- I) Áreas públicas dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, independente de outras licenças exigíveis.
- II) Áreas particulares e comerciais com finalidades recreativas e culturais ficam regulamentadas pelo Anexo IV.

Parágrafo único – Cabe a secretária Municipal do Meio Ambiente estabelecer em regulamentação própria as condições para realizações dos eventos mencionados no inciso I deste artigo, bem como autorização previa para realizações em áreas particulares e comerciais do inciso II.

Art. 3º . Acrescentando anexo IV, o qual terá seguinte redação:

ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO PARA AREAS PARTICULARES E COMERCIAIS

1º PERÍODO DO ANEXO IV	ATIVIDADES REALIZADAS EM AREAS PARTICULARES E COMERCIAIS COM FINALIDADE RECREATIVAS E CULTURAIS COM NÍVEIS FIXADOS NO 2º PERÍODO DO ANEXO 1, ATÉ AS 22h.	SERÃO REALIZADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ANUAL CONCEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
2º PERÍODO DO ANEXO IV	ATIVIDADES REALIZADAS APÓS AS 22h.	SERÃO REGULAMENTADAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR

COM FINALIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS

As atividades do 1º período deste Anexo terão uma carência de 30 minutos para encerramento

Os períodos acima mencionados são específicos do Anexo IV e não revogam o Anexo I

Art. 4º. Esta Emenda a Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 19.12.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**